

DECRETO Nº 4252/82
de 14 de dezembro de 1982

Dispõe sobre permissão de uso de
área de domínio público .

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e § 3º.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitida ao LAR DE CRIANÇAS SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede nesta cidade à Rua Galgos, 401 - Jardim Satélite, com CGC/MF nº 48.980.619./0001-36, devidamente representada, a título gratuito o uso, de uma área de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada no cruzamento das ruas 01-A e 11 do loteamento denominado "JARDIM ESTORIL" a saber:

"Um terreno de formato irregular, sem benfeitorias, plano e vegetação rasteira, cuja medição se inicia no vértice PI 53; localizado entre o alinhamento da Rua 01-A e a cerca de divisa da área de propriedade do SESI - Serviços Sociais da Indústria. Segue deste no sentido horário com rumo de 20º30'17"SE e 62,14m (sessenta e dois metros e quatorze centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua 01-A, até o vértice PT-51. Segue deste em curva de AC=41º48'25" , raio = 20,00m (vinte metros) e desenvolvimento = 14,59m (quatorze metros e cinquenta e nove centímetros) confrontando com o cruzamento das ruas 01 A e 11, até o vértice PC-50. Segue deste com rumo de 21º18'08"SW e 25,00 m (vinte e cinco metros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua 11, até o vértice nº 57. Neste deflete à direita com rumo de 58º41'14"NW e 22,16m (vinte e dois metros e dezesseis centímetros) de extensão, confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal, até o vértice nº 59. Neste deflete à direita com rumo de 09º58'45"NE e 15,12 m (quinze metros e doze centímetros) de extensão, até o vértice nº 37. Neste deflete à esquerda com rumo de 05º05'41"NE e 19,06m (dezenove metros e seis centímetros) de extensão, até o vértice nº 38. Neste deflete à esquerda com rumo de 02º19'04"NE e 50,25m (cinquenta metros e vinte e cinco centímetros) de extensão, até o vértice inicial de propriedade do SESI Serviços Sociais da Indústria, do vértice nº 59 ao vértice inicial PI-53 fechando assim o perímetro. A área totaliza 1.500m² (Hum mil e quinhentos metros quadrados)."

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destinar-se-á à construção da sede da Instituição.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

REVOGADO PELO DECRETO Nº 6732/89

cont. do decreto nº 4252/82 -fls. 02

./...

Artigo 4º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, sejam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos da atividade exercida no imóvel serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 6º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão precedendo às medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

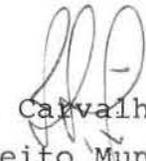
Artigo 7º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária direito de retenção.

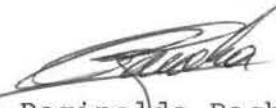
Artigo 8º - Fica convencionado que qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser realizada no imóvel com autorização expressa e por escrito da permitente.

Artigo 9º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso, lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

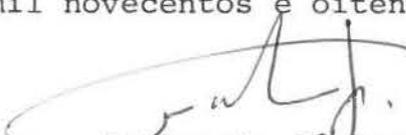
Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de dezembro de 1982.


José Luiz Carvalho de Almeida
Prefeito Municipal


Sérgio Reginaldo Bacha
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.


Fortunato Júnior

Formalização de Atos